

(assinado digitalmente)

MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI MURITIBA

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JAGUARARI
INTIMAÇÃO

8000328-80.2019.8.05.0139 Dissolução E Liquidação De Sociedade
Jurisdição: Jaguarari
Autor: J. L. B.
Advogado: Luciano Alves De Sa (OAB:0014546/BA)
Réu: M. D. C. J. D. S.

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JAGUARARI

Processo: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE n. 8000328-80.2019.8.05.0139
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JAGUARARI
AUTOR: JOSE LOURENCO BARBOSA
Advogado(s): LUCIANO ALVES DE SA (OAB:0014546/BA)
RÉU: MARIA DO CARMO JOSEFA DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. As partes manifestaram a intenção de dissolverem a união existente entre os mesmos, celebrando acordo mediante as cláusulas constantes no Termo de Audiência de ID.32851828.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado. Declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC/2015.

Sem custas ante o deferimento da assistência gratuita em despacho de ID. 25821494.

P.R.I. Após o trânsito dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Jaguarari/BA, 07 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI MURITIBA

JUÍZA DE DIREITO

JITAÚNA
VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JITAÚNA
INTIMAÇÃO

8000272-03.2017.8.05.0144 Ação Civil Pública
Jurisdição: Jitaúna
Autor: Ministério Público Do Estado Da Bahia
Réu: Edisio Cerqueira Alves